



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Elson Luiz Gutervil, brasileiro, casado, residente a PR 364, neste município, portador do CPF n.º 843.937.939-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 6000028-0 – SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa João Paulo Andreiv Contabilidade – ME, estabelecida a Rua Manoel Ribas, nº 2322, CEP n.º 85.301-020 e inscrita no CNPJ sob n.º 12.399.797/0001-20 neste ato representada pelo Sr. João Paulo Andreiv, portador da Cédula de Identidade RG. n.º: 8.101.579-1 SSP/PR e do CPF sob n.º 008.452.749-88, residente e domiciliado a Manoel Ribas, nº 2322 Centro – Laranjeiras do Sul, CEP: 85.301-020, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por disposição do presente contrato administrativo, o objeto deste Contrato é a **Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de Software de Contabilidade, Recursos Humanos e patrimônio para a Câmara Municipal de Goioxim – PR**, devendo auxiliar via telefone, e-mail, fax quando solicitado, bem como, comparecer à Câmara quando solicitado por esta. Sendo que os sistemas deverão ser implantados de forma imediata, logo após a assinatura do contrato; de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no CONVITE nº. 001/2017.

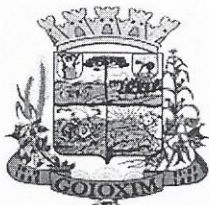
PARÁGRAFO ÚNICO – As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital do Convite nº. 001/2017 e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor estipulado neste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.
- b) O pagamento será efetuado pela Câmara, mensalmente, desde que os mesmos estejam de acordo com o solicitado pela Câmara e acompanhado da respectiva nota fiscal, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.
- c) Juntamente com a emissão da nota fiscal deverá conter as Negativas de INSS e FGTS e débitos trabalhistas para que haja a efetivação do pagamento.
- d) Por acordo das partes, poderá haver recomposição do preço contratado pelo objeto da presente licitação, em caso de necessidade de restabelecimento da justa remuneração pelo fornecimento e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovada pela adjudicatária, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO DE CONTRATO E PRAZO

- a) O tipo deste Contrato é do tipo de **prestação de serviços**, referente ao fornecimento do objeto constante na cláusula primeira deste contrato.
- b) A vigência da presente contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) A execução/instalação dos sistemas deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, no máximo em até 5 dias úteis.
- d) A manutenção e atualização dos sistemas deverá ocorrer sempre, independente de chamados e sempre que se fizer necessário, com prazo máximo de 24 horas.
- e) O recebimento dos materiais será efetivado nos seguintes termos:
 - a. De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do tesouro da Câmara Municipal de Goioxim.
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 - Legislativo Municipal

01.001 - Câmara Municipal

3.3.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

00070 – Conta Despesa

R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)

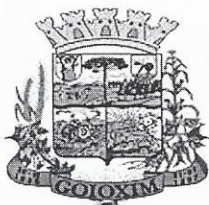
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.
- O não cumprimento pelo contratado quanto as condições estabelecidas neste edital, implicará nas seguintes penalidades:
 - a) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total contratado até o 30º (trigésimo) dia, quando então será considerado inadimplente.
- A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:
 - a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c. Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.
 - d. Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Art. 22 e Art. 23, bem como Art. 54 da *LEI 8.666/93 e posteriores alterações. Bem como Edital do Convite nº. 001/2017.*

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as especificações do item do Convite nº. 001/2017 e da Cláusula Primeira deste instrumento, na forma pré-estabelecida;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento dos produtos, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite nº 001/2017, durante a vigência do Contrato.
- i) A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Convite n.º 01/2017

Contrato n.º 05/2017

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Elzo - *PD*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento parcial e de recebimento definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

Lirian Cristina Bocalon Cordeiro – Assessora Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

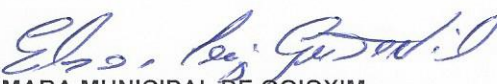
b) *O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Goioxim, 31 de julho de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Elson Luiz Gutervil
Presidente da Câmara
Contratante


JOÃO PAULO ANDREIV CONTABILIDADE – ME
João Paulo Andreiv
Sócio – Administrador
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF:
RG:

2. _____
CPF:
RG: